



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 1.766, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou no órgão que porventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal de Desporto, de natureza contábil-financeira e duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, os programas referidos no *caput*.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Desporto:

- I – as dotações orçamentárias próprias;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV – as doações públicas e privadas;
- V – o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI – resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

VII– taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

VIII– os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3º** As aplicações do Fundo Municipal de Desporto far-se-ão em:

I– financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;

II– aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III– desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV– organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V – desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes do município em competições esportivas;

VI– atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os esportes.

VII– pesquisa e divulgação do conhecimento e das ciências do esporte.

VIII– viabilização, execução e modernização de ações pertinentes à política municipal de esportes.

IX– investimento em qualificação de agente esportivos municipais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá destinar recursos próprios ao Fundo Municipal de Desporto para viabilizar projetos de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Desporto serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, cuja gestão caberá ao titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei Municipal nº 841 de 19 de setembro de 2017, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas com recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá apresentar ao Conselho de Esportes, sempre que houverem recursos a serem aplicados, projetos e planos de aplicação.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de agosto de 2023.

  
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
Prefeito de Campos de Júlio-MT

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

to Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

Contratado: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF N° 44193065/0001-76.

Valor global: R\$ 64.000,00.

Fundamento Legal: art. 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação n° 23/2023, Processo Administrativo n° 113/2023 e Processo de Compra n° 105/2023.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto n° 09/2023

### LEI N° 1.766, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

#### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou no órgão que porventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal de Desporto, de natureza contábil-financeira e duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, os programas referidos no *caput*.

**Art. 2°** Constituem receitas do Fundo Municipal de Desporto:

- I – as dotações orçamentárias próprias;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV – as doações públicas e privadas;
- V – o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI – resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VII – taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VIII – os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3°** As aplicações do Fundo Municipal de Desporto far-se-ão em:

- I – financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
- II – aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV – organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V – desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes do município em competições esportivas;

VI – atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os esportes.

VII – pesquisa e divulgação do conhecimento e das ciências do esporte.

VIII – viabilização, execução e modernização de ações pertinentes à política municipal de esportes.

IX – investimento em qualificação de agente esportivos municipais.

**Art. 4°** O Poder Executivo poderá destinar recursos próprios ao Fundo Municipal de Desporto para viabilizar projetos de interesse público.

**Art. 5°** Os recursos do Fundo Municipal de Desporto serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, cuja gestão caberá ao titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei Municipal n° 841 de 19 de setembro de 2017, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas com recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá apresentar ao Conselho de Esportes, sempre que houverem recursos a serem aplicados, projetos e planos de aplicação.

**Art. 6°** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de agosto de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio-MT

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2023.

ESPÉCIE: Serviços / cessão de direito de uso de software.

OBJETO: Cessão de direito de uso de sistemas informatizados destinados à Administração Pública Municipal, incluindo serviços de conversão, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico do Siafic - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 78/2022, realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 228.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 3 – Secretaria Municipal Administração; Unidade: 1 – Departamento de Administração; Centro de Custo: 3100 – Secretaria de Administração; Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.40.01.00.00.00; Código da Despesa: 760/2023.

VIGÊNCIA: 21/08/2023 a 20/04/2024.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 64/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n° 78/2022, realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste - MT; Processo Administrativo n° 108/2023; Processo de Compra n° 100/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 14.722.241/0001-59 / CONTRATADA.